



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 73 / 2.021.



Altera a Lei Municipal nº 2.140, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providenciais.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto nos incisos IV e V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, é composto de 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:”

Art. 2º O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – representantes do Poder Executivo:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Art. 3º O inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da música;
- b) 01 representante dos Artesões;
- c) 01 representante da literatura;
- d) 01 representante de Dança e Teatro;
- e) 01 representante das Artes Visuais e Audiovisuais;
- f) 01 representante da Cultura popular”.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O § 2º O do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos secretários”.

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.140, de 23 de novembro de 2009, os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA
NETO:50700553649

Assinado de forma digital por
BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Dados: 2021.05.24 17:31:27 -03'00'

Bertolino Costa Neto

Prefeito Municipal